
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.730, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO E OUTROS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Poder Judiciário do Estado sessenta (60) cargos de Juiz de Direito.

Art. 2º - Para a execução dos serviços judiciais das Comarcas e Varas a serem implantadas, ficam criados os seguintes cargos efetivos:

I - PARA AS COMARCAS E VARAS DO INTERIOR:

- 50 cargos de Escrivão;
- 50 cargos de Escrevente;
- 100 cargos de Oficial de Justiça;
- 60 cargos de Auxiliar Judiciário;
- 60 cargos de Guarda Judiciário;
- 50 cargos de Atendente Judiciário.

II - PARA AS VARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO AGRÁRIO E AMBIENTAL A SEREM CRIADAS;

- 10 cargos de Escrivão;
- 10 cargos de Escrevente;
- 20 cargos de Oficial de Justiça;
- 10 cargos de Técnico Especial II, graduado em Agronomia para a realização de perícias;

- 20 cargos de Auxiliar Judiciário, sendo 10 com especialização em Topografia e 10 para atuar como Secretário de Juiz;

- 10 cargos de Atendente Judiciário;
- 10 cargos para Guarda Judiciário.

Art. 3º - A instalação das Comarcas e Varas, bem como o provimento dos respectivos cargos obedecerão ao cronograma de prioridades definidas pelo Tribunal de Justiça, condicionando-se à existência de recursos financeiros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário e por créditos especiais destinados a esse fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ADHERBAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE N° 27.367, de 16/12/1992

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ